



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.008966/2015-23

SENADO FEDERAL



00100.173843/2015-91

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº

1.0006-2015

Protocolo de Intenções que entre si celebram o SENADO FEDERAL, por meio do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), e o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC).

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e pelo Diretor Executivo do ILB, ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, doravante denominado SENADO/ILB, e o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC, CNPJ nº 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis-SC - CEP 88.020-160, Telefone nº (48) 3221-3790, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente LUIZ ROBERTO HERBST, portador do CPF nº 216.685.079-00 e RG nº 319.266 – SSI/SC, tendo em vista o Parecer nº 651/2015-ADVOSE, documento nº 00100.127685/2015-05, e a autorização da senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.141442/2015-71, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes, com o Anexo V ao Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2014, com o Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado Federal, e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto geral estabelecer a **cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre o SENADO/ILB e o Estado de Santa Catarina por intermédio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum



## SENADO FEDERAL

das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os partícipes se comprometem na troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino e pesquisa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados respectivos, a partir de apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso visando a complementar ações e troca de experiências.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC seu credenciamento como “colaboradores”, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.



SENADO FEDERAL

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente Protocolo de Intenções, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes, correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos e estarão condicionados às disponibilidades orçamentárias de cada partícipe, à prévia aprovação pelas autoridades competentes e à conformidade com a legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

Este Protocolo de Intenções poderá ser denunciado de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A eventual denúncia ou rescisão deste Protocolo de Intenções não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante ajustes próprios, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

*[Assinaturas manuscritas em azul]*



SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Protocolo de Intenções será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666,93.

### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2015.

**ILANA TROMBKA**

Diretora-Geral do Senado Federal

**LUIZ ROBERTO HERBST**

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina

**ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS**

Diretor-Executivo do ILB

#### Testemunhas

**Patrícia Junqueira de Alencastro Barra**  
Diretora da SADCON em exercício  
Diretor da SADCON

**Rodrigo Galvão**  
Diretor da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2015\MINUTA\ACORDO, COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVENIO E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Novo Protocolo de Intenções 00200 008966 2015 23 (LT).doc